Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: mejnwssf **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 21/02/2018 Projeto de lei nº 30/2018 Protocolo nº 227/2018 Processo nº 97/2018
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	

ISENTAM OS HOSPITAIS REGIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS-ICMS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos os Hospitais Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso, do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.

Art. 2º O poder executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Hospitais Regionais de Saúde possuem como missão prover a região especifica em que esta localizada no Estado de Mato Grosso, proporcionando assistência pública especializada, com os princípios do SUS, com diagnósticos, internações e emergências de forma a garantir um atendimento adequado aumentando a oferta de serviços de saúde, respeitando os direitos dos usuários.

A situação de emergência nos hospitais regionais do estado vem registrando situações precárias ao longo do tempo como falta de repasses, salários atrasados, déficit de equipamentos e suspensão de cirurgias.

Os recursos financeiros utilizados para o pagamento do ICMS sobre as contas de energia elétrica serão revertidos para viabilizar um atendimento cada vez melhor, onde a cada dia os

profissionais estarão mais convictos de que é possível vencer as dificuldades enfrentadas pelos usuários da saúde publica do estado.

Os valores do ICMS sobre as contas de energia elétrica dos Hospitais Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso são altíssimos, só para exemplificar, em especial o Hospital administrado pelo consorcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Peixoto de Azevedo, que atualmente atende mais de 100 mil habitantes e que todo mês ultrapassa o valor de oito a dez mil reais de ICMS sobre a energia elétrica, recursos esses que poderiam estar sendo aplicados em melhorias na unidade, possibilitando-lhes condições de salvar cada vez mais vidas adquirindo equipamentos, pagando folhas salariais dos funcionários, possibilitando aquisição de medicações e outros investimentos nas áreas fins, cujo os recursos estão cada vez mais escassos.

Vale ressaltar, a relevância do projeto em tela para melhorias da saúde pública, haja vista que esta isenção trará uma economia mensal aos hospitais regionais que poderá ser revertida em investimentos a estas unidades de saúde que estão cada vez mais escassos de recursos.

Nesse sentido, diante de uma premissa de igualdade constitucional exposto no *art. 5º, caput da Constituição Federal,* e considerando que os Consórcios Regionais de Saúde vêm enfrentando sérias dificuldades financeiras em virtude dos constantes atrasos de repasses, faz-se medida fundamental a extensão da lei Estadual nº 10006/2013, que isenta o Hospital do Câncer do pagamento do ICMS incidente sobre a energia elétrica.

Reconhecendo a inestimável importância dos trabalhos dos Hospitais Regionais do Estado de Mato Grosso, bem como as suas dificuldades financeiras, é que propomos o presente Projeto de Lei, visando isentá-los do pagamento do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares na sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2018

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual